



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
OFÍCIO AO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de São Paulo

A/C: Excelentíssimo Senhor Milton Leite

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Ofício SGP - 12 nº 329/2024

Senhor Presidente,

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 847/2021, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Marcelo Messias, que "Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo", encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pelas Secretarias Municipais de Direitos Humanos e Cidadania, de Assistência e Desenvolvimento Social, da Educação e das Subprefeituras.

Na oportunidade, renovo-lhe meus votos de apreço e consideração.



Tatiana Robles Seferjan
Chefe de Gabinete
Em 13/08/2024, às 12:05.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107815865** e o código CRC **4C7BA5FB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Núcleo Cozinha Cidadã
 Rua Líbero Badaró, 119, 3º Andar - São Paulo/SP - CEP 01009-000
 Telefone: 11-2833-4150
PROCESSO 6010.2024/0002503-5
Encaminhamento SMDHC/SESANA/COSAN/RCC E RCCC Nº 105002654

São Paulo, 12 de junho de 2024.

Assunto: Projeto de Lei nº 847/2021 (SEI 103993469), de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Marcelo Messias, que possui a ementa "*Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo*". Pedido de Subsídios.

À

SMDHC/SESANA
Sr. Secretário Executivo
Sr. Coordenador

Conforme vista solicitação SEIº (104986704) segue resposta do setor técnico vinculado SMDHC/SESANA/COSAN/RCC .

Atualmente vislumbrando o pedido notamos certa singularidade dos projetos e suas propostas.

SMDHC comporta dois Projetos similares, são eles: Rede Cozinha Cidadã - Comunidades e Rede Cozinha Cidadã - Pop Rua.

Rede Cozinha Cidadã Comunidades abrange a prosposta de atender a demanda de 33 comunidades e executando a entrega de 12.600 refeições (tipo marmitex) diariamente. O projeto teve inicio em 2021 e foi criado em meio à pandemia do COVID com o intuito de levar alimento às comunidades mais carente e vulneráveis da Cidade de São Paulo. O programa totaliza hoje 12.624.400 (doze milhões seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentas refeições) entregues.

Rede Cozinha Cidadã Pop Rua te como prospota atender 10 pontos centrais aonde se concentrar a população em situação de rua de São Paulo, levando alimento aos mesmos; atualmente o projeto distribui 3.800 refeições (tipo marmitex) diariamente. O projete teve inicio em 2020 e foi criado com o intuito de ofertar alimento a população em situação de rua nos pontos centrais mais sensíveis da Cidade de São Paulo. O programa totaliza hoje 7.427.391 (sete milhões quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e uma refeições) entregues.



Yasser Nasser Mazloun
Diretor(a) de Divisão Técnica
Em 12/06/2024, às 17:19.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105002654** e o código CRC **43640DC4**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Assessoria Técnica do Gabinete

Rua Líbero Badaró, nº 425, 35º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3291-9771

PROCESSO 6010.2024/0002503-5

Encaminhamento SMADS/GAB/AT Nº 105010278

São Paulo, 12 de junho de 2024.

SMADS/COJUR

Senhor Procurador Chefe,

Trata o presente de **Projeto de Lei 847/2021**, que *"Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmitta solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo."* (103993469)

Em atendimento ao solicitado (104675408), cabe informar:

i) esclarecer se a matéria veiculada no projeto de lei em comento insere-se no âmbito das competências da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS);

Questões relacionadas com a política de Segurança Alimentar estão vinculadas a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional, Abastecimento e Agricultura – Sesana.

Cabe a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan, grupo coordenado po SMDHC, mas que tem SMADS como um dos integrantes, elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN. Importa mencionar que o Plano atual está vencido, no entanto, permanece em vigor até elaboração de novo.

Em relação ao pactuado no PLAMSAN em vigência, e considerando reorganizações entre as pastas, compete a SMADS atuar em 2 (duas) frentes:

- Ofertar alimentação nos equipamentos de assistência social, e, portanto, no caso do atendimento da população em situação de rua, tem-se os Núcleo de Convivência, serviços de acolhimento e Vilas Reencontro.
- Realizar distribuição de cestas básicas para famílias referenciadas no CRAS.

Sendo os esclarecimentos pertinentes para o momento, encaminhamos o presente.



Isabela Calil Quintino

Assessor(a) IV

Em 12/06/2024, às 18:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105010278** e o código CRC **9014E766**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Departamento de Abastecimento

Rua Líbero Badaró, 504, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01008-906

Telefone: 4934-3000

PROCESSO 6010.2024/0002503-5

Encaminhamento SMDHC/SESANA/ABAST Nº 105089354

À

SMDHC/GAB/CG

Sr. Chefe de Gabinete,

Trata o presente de **Projeto de Lei 847/2021**, que *"Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo."* (103993469).

Restituímos o presente com as informações prestadas pelo Nucleo Cozinha Cidadã, área competente para o trato da questão, conforme doc nº 105002654. Informando que:

"Conforme vista solicitação SEI" (104986704) segue resposta do setor técnico vinculado SMDHC/SESANA/COSAN/RCC .

Atualmente vislumbrando o pedido notamos certa singularidade (característica ou semelhança) dos projetos e suas propostas.

SMDHC comporta dois Projetos similares, são eles: Rede Cozinha Cidadã - Comunidades e Rede Cozinha Cidadã - Pop Rua.

Rede Cozinha Cidadã Comunidades abrange a prosposta de atender a demanda de 33 comunidades e executando a entrega de 12.600 refeições (tipo marmitex) diariamente. O projeto teve inicio em 2021 e foi criado em meio à pandemia do COVID com o intuito de levar alimento às comunidades mais carente e vulneráveis da Cidade de São Paulo. O programa totaliza hoje 12.624.400 (doze milhões seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentas refeições) entregues.

Rede Cozinha Cidadã Pop Rua te como prospota atender 10 pontos centrais aonde se concentrar a população em situação de rua de São Paulo, levando alimento aos mesmos; atualmente o projeto distribui 3.800 refeições (tipo marmitex) diariamente. O projeto teve inicio em 2020 e foi criado com o intuito de ofertar alimento a população em situação de rua nos pontos centrais mais sensíveis da Cidade de São Paulo. O programa totaliza hoje 7.427.391 (sete milhões quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e uma refeições) entregues."

Atenciosamente,



Jordana da Silva Menon

Diretor(a) II

Em 01/07/2024, às 10:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105089354** e o código CRC **D4226D2A**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria de Alimentação Escolar**

Rua Líbero Badaró, 425, 26º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3111-8600

PROCESSO 6010.2024/0002503-5**Encaminhamento SME/CODAE Nº 105249480**

São Paulo, 17 de junho de 2024.

SME/ASPAR

Sr. Assessor,

Trata o presente de manifestação desta Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) acerca do projeto de lei de autoria do sr. Vereador Alessandro Guedes, que "institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate à fome e à miséria da população, o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo". Em síntese, o projeto propõe tornar obrigatória o fornecimento, pela Prefeitura, de "refeições em marmitas, diariamente, duas vezes ao dia, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social". O programa menciona a possibilidade de distribuição da marmita, entre outros locais, nos Centros de Educação Unificados (CEUs) ou escolas municipais, equipamentos sob a responsabilidade desta Pasta.

Destarte, ressaltamos que esta Coordenadoria participou de iniciativas semelhantes durante a pandemia de COVID-19, por meio dos projetos Rede Cozinha Cidadã e Cozinhando pela Vida, conduzidos pela SMDHC e SMDet, respectivamente. De modo geral, o atendimento se deu por meio das prestadoras de serviço contratadas para atendimento dos alunos matriculados na RME, que no referido ano, estavam com seus contratos parcialmente ociosos em razão da restrição de frequência dos alunos imposta pela SME (inicialmente de 35%). Neste sentido, foi necessário o procedimento de apostilamento contratual para execução do atendimento, que se deu mediante preparo e disponibilização das marmitas em unidades indicadas pela SME, distribuídas entre todas as DREs. Nestes locais, as marmitas eram produzidas conforme plano alimentar pré definido, porcionadas em embalagens de isopor assépticas considerando o per capita dobrado definido para a faixa etária da EMEF e a coleta e distribuição destas ocorria pelas OSCs contratadas. O pagamento das marmitas servidas ocorria mediante empenho específico que recaía sobre a dotação 00, de CODAE, sendo possível apenas porque, teoricamente, havia lastro na previsão de consumo médio definida para cada contratada. O doc 043171281 inserido em um dos contratos vigentes à época detalha informações que embasaram a ratificação jurídica que possibilitou o atendimento.

Cabe ressaltar que o referido atendimento se deu em um contexto completamente diferente do atual, ou seja, as unidades educacionais operavam com uma média de 1/3 de sua capacidade; o cardápio previsto nos contratos vigentes constava de itens mais processados, portanto, com menor impacto operacional nas cozinhas; o volume de atendimento atual é significativamente maior, em razão tanto do aumento de matriculados quanto da ampliação de projetos que estendem o período de permanência dos alunos na unidade, havendo necessidade do fornecimento de mais algum tipo de alimentação; e não há nenhum tipo de vacância na expectativa de fornecimento de alimentações mensais de cada contrato.

Nesse sentido, embora a proposta não mencione explicitamente o envolvimento da CODAE ou do Programa de Alimentação Escolar (PAE) de modo geral, consideramos importante ressaltar que esse formato de oferta durante o período da pandemia foi possível devido a um quadro excepcional,

bastante distante da realidade atual. Além disso, caso se opte pelo prosseguimento do PL, sugerimos que seja revista a possibilidade de distribuição de marmitas em unidades educacionais, as quais podem se confundir com a oferta de refeições no âmbito do PAE, desencorajando o consumo de alimentos que nutricionalmente mais adequados aos estudantes atendidos, conforme previsto no Guia Alimentar para a População Brasileira.



Leonardo Spicacci Campos
Coordenador(a) I
 Em 17/06/2024, às 18:39.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105249480** e o código CRC **A6A33154**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Assessoria Jurídica

Rua Borges Lagoa, 1230, 2º andar - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04037-004

Telefone:

Manifestação

SME/ASPAR

Srs Servidores,

Trata-se de análise do Projeto de Lei constante em doc 103993469.

Em linhas gerais, a proposta pretende instituir o "Programa Marmitta Solidária" no Município de São Paulo, com o intuito de "fornecer a partir do mês de dezembro de 2021 refeições em marmitas, diariamente, duas vezes ao dia, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social" (artigo 1º).

No que pertine a esta Pasta, o artigo 2º do Projeto indica:

"A distribuição das marmitas, poderá ocorrer em cada uma das Subprefeituras da cidade em estrutura adequada ou nas nos CEUs (Centro de Educação Unificados) ou escolas municipais designadas em cada uma das regiões onde estão localizadas as subprefeituras, sendo estruturas que comportem a execução, quando necessário, para produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição das refeições."

A SME/CODAE, em doc 105249480, destaca que o prosseguimento do Projeto poderia impactar nos contratos terceirizados de merenda e no funcionamento das unidades escolares. Ressalta, inclusive, que projeto similar foi operacionalizado durante a pandemia, em um contexto diferente, eis que os contratos vigentes de merenda estavam ociosos com a suspensão das aulas presenciais e foram aditados para auxiliar na oferta de alimentos a população necessitada (evitando-se, com isso, também, desperdício).

Eis a síntese do necessário.

Pois bem. Primeiramente, saliente-se que o próprio Projeto parece prejudicado, eis que, em seu artigo 1º, menciona-se que o fornecimento da merenda ocorreria a partir de "dezembro de 2021", com "duração de um ano, podendo ser prorrogado se a crise econômica e social" piorar (artigo 2º). No ano mencionado, registre-se, a pandemia da covid-19 ainda não estava controlada, de modo que a origem da proposta se deu em contexto diverso.

Assim, é de se perquirir se há intenção do próprio legislativo em seguir adiante com a proposta.

Passada essa questão, salientamos que o fornecimento generalizado de alimentos, para além do quadro de alunos, guarda mais pertinência com a Pasta de SMADS. Pelo normativo, porém, os CEUS e as escolas municipais poderiam distribuí-los ao público em geral utilizando sua estrutura “quando necessário, para produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição das refeições” (artigo 2º).

Nessa toada, corroborando com o entendimento da SME/CODAE, em 105249480, quer nos parecer que tal proposta, se levada para dentro do perímetro das unidades escolares, irá impactar diretamente no funcionamento e até finalidade das escolas. Sobre isso, não custa salientar que, diariamente, por meio de contratos terceirizados com cláusulas, inclusive, que restringem a utilização das cozinhas às empresas contratadas, já é organizado um complexo sistema para produção e distribuição das merendas aos alunos.

A alteração de tal panorama, com um acréscimo do quantitativo e até da forma de distribuição, irá gerar impacto direto nos contratos em andamento e, smj, alargar o campo normativo de atuação desta Pasta.

Assim, s.m.j, não pode o legislativo tomar para si a iniciativa de escolha e operacionalização da finalidade institucional, parecendo-nos que há no presente vício de iniciativa, tendo em vista que contraria, inclusive, o artigo 37, § 2º, inciso IV, da Lei Orgânica do Município:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

(...)

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

(Alterado pela Emenda 28/06);

(...)

Sobre a questão, importante o reforço do entendimento do STF que determinou:

PROCESSO LEGISLATIVO – INICIATIVA. Ao Chefe do Executivo estadual compete a iniciativa de projetos de lei versando estrutura administrativa, a teor dos artigos 61, § 1º, inciso II, alínea “e”, e 84, inciso VI, alínea “a”, da Constituição Federal, aplicáveis, por simetria, às unidades federativas. (...)

(ADI 4726, Relator(a): MARCO AURÉLIO, Tribunal Pleno, julgado em 11/11/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-282 DIVULG 27-11-2020 PUBLIC 30-11-2020)

Com tais considerações, submetemos para análise, deliberação meritória e encaminhamento, ocasião em que sugerimos o não prosseguimento da proposta. E caso se entenda pelo prosseguimento, que a Câmara analise a possibilidade de restringir o funcionamento do Programa

a períodos e/ou lugares diversos do funcionamento escolar.



Arthur Pinel Berbert da Silva
Procurador(a) do Município
Em 18/06/2024, às 11:58.



Acássia Regina Nascimento Medeiros de Faria
Procurador(a) do Município
Em 18/06/2024, às 13:47.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105281137** e o código CRC **8F0C77F9**.

Referência: Processo nº 6010.2024/0002503-5

SEI nº 105281137

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO****Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados**

Rua Líbero Badaró, 425 - 5º andar, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 3111-8659 / 8639

Manifestação**Interessado:** Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 847/2021, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Marcelo Messias, que "Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo."

À

SME/ASPAR

Sr. Assessor,

Trata o presente de manifestação da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados (COCEU) quanto ao Projeto de Lei (SEI 103993469) de autoria dos Vereadores sr. Alessandro Guedes e sr. Marcelo Messias, que "institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate à fome e à miséria da população, o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo".

O PL menciona a possibilidade de distribuição de marmita nos Centros de Educação Unificados (CEUs), entre outros locais. Informamos que, como apontado na manifestação da Coordenadoria de Alimentação Escolar (CODAE) em SEI 105249480, durante a pandemia de COVID-19, as prestadoras de serviços de cozinha contratadas para atendimento da alimentação dos estudantes matriculados na RME realizaram ações semelhantes à proposta. No entanto, no período pandêmico contava-se com a restrição da frequência dos estudantes, diferente do momento atual em que as cozinhas dos CEUs contam com atendimento dos estudantes do CEI, EMEI e EMEF durante o dia e das salas descentralizadas das ETECs durante a noite. Vale ressaltar que, a partir de 2024, as EMEFs dos CEUs atendem os estudantes dos primeiros, segundos e terceiros anos em turno integral dentro do Programa São Paulo Integral, além dos projetos de contraturno desenvolvidos pelas unidades educacionais e os projetos de extensão de jornada organizados pela gestão dos CEUs. Essa expansão de jornada conta com acréscimo de refeição oferecida aos estudantes, resultando em um número de alimentação oferecida significativamente maior que no período pandêmico. Além desse atendimento diário aos estudantes do equipamento, os CEUs recebem ações da Secretaria Municipal de Educação onde diversas unidades educacionais convergem para estes espaços para a realização de encontros, olimpíadas

estudantis, entre outros e ali também realizam suas refeições.

Destacamos também que as padarias e cozinhas experimentais dos CEUs estão em funcionamento diário com atividades de formação em parceria com entidades como a Fundação Paulistana, cursos estes que atendem às demandas e anseios da comunidade local.



Renata de Lara Pereira Tamasi
Assessor(a) III
Em 26/06/2024, às 10:49.



Aparecido Suter da Silva Junior
Coordenador(a) I
Em 26/06/2024, às 11:01.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105682737** e o código CRC **A589A091**.

Referência: Processo nº 6010.2024/0002503-5

SEI nº 105682737

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2024/0002503-5**Parecer SMSUB/AJ Nº 105586122****Interessada:** Câmara Municipal de São Paulo.**Assunto:** Projeto de Lei n.º 847/2021, que "*Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo*".**SMSUB/GAB****Senhora Chefe de Gabinete,**

Trata o presente do **Projeto de Lei n.º 847/2021** (doc. SEI n.º 103993469), de autoria do Legislativo, que "*Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo*".

A justificativa da propositura encontra-se às fls. 03/04 do doc. SEI n.º 103993469.

Consoante doc. SEI n.º 103993856, ATL encaminha o presente solicitando análise do PL sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade da proposta, sugerindo eventuais alterações para a adequação de seu teor ou, ainda, oferecer texto substitutivo, se for o caso.

No âmbito desta Secretaria Municipal das Subprefeituras – SMSUB, o presente expediente foi encaminhado para a coleta de subsídios das unidades técnicas da Pasta.

Encaminhado para análise, o Departamento de Uso e Ocupação do Solo – DEGUOS, órgão técnico desta Pasta, retornou com as informações consignadas no doc. nº 105791678, consignando que "*o tema já está sendo bem analisado por SMDHC (105002654) e por SMDS (105010278), cujas manifestações nada temos a acrescentar*", uma vez que "*está fora de nossas atribuições, bem como, deixamos de responder os quesitos apresentados, por não termos a expertise técnica necessária no referido tema*".

É o relatório. Passamos a nos manifestar.

De início, sob o aspecto técnico-jurídico, vislumbramos óbices ao prosseguimento do PL, por versar sobre tema atinente à ingerência direta da gestão de bens municipais, matéria de competência administrativa do Poder Executivo, de modo a incorrer em inconstitucionalidade formal por vício insanável de iniciativa, vez que, *s.m.j.*, a matéria encontra-se inserida no rol do artigo 37, § 2.º, da Lei Orgânica do Município, como de iniciativa privativa do Prefeito, c/c artigo 111, da Lei Orgânica do Município, cabendo ao Sr. Prefeito Municipal à administração dos bens públicos municipais, o que compreende os

poderes de utilização e conservação das coisas administradas.

Destarte, *s.m.j.*, vislumbra-se a ocorrência de **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**, com violação à Separação dos Poderes prevista no artigo 2º da Constituição Federal, na medida em que resta caracterizada ingerência normativa do Poder Legislativo sobre a gestão dos bens municipais, matéria sujeita à competência exclusiva administrativa do Poder Executivo.

Isso porque os atos de administração e gestão dos bens e serviços públicos cabem privativamente ao Prefeito, o que envolve a iniciativa legislativa para a disciplinar a gestão dos bens municipais, albergando a disciplina do uso de referidos bens, como a distribuição da marmita nos Centros de Educação Unificados (CEUs) ou escolas municipais, como ora proposto.

Outrossim, ainda que assim não fosse, esta AJ entende que o tema tratado na presente propositura também não se insere no âmbito de competências atribuídas à SMSUB, sem guardar pertinência temática com a Pasta.

Com efeito, *s.m.j.*, ante a ausência de pertinência temática para enfrentar o mérito da proposta, máxime pelo fato de o projeto tratar-se, em síntese, da obrigatoriedade da Prefeitura em fornecer *“refeições em marmitas, diariamente, duas vezes ao dia, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social”*. O programa menciona a possibilidade de distribuição da marmita, entre outros locais, nos Centros de Educação Unificados (CEUs) ou escolas municipais, equipamentos sob a responsabilidade da SME e outras Pastas, escapando, assim, da competência da SMSUB.

Sem prejuízo, a título colaborativo, destaca-se que o PL tem como escopo principal o enfrentamento imediato de combate à fome e a miséria imposta pela situação econômica e social que acometeram globalmente as populações vulneráveis e menos favorecidas, não sendo diferente no município de São Paulo. Contudo, em que pese a nobre iniciativa visando garantir dignidade aos munícipes e reduzir as desigualdades sociais, o período de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 6, de 20 de março de 2020, vigorou somente até 31 de dezembro de 2020. No âmbito deste município, a matéria foi regulamentada no Decreto n.º 59.283, de 16 de março de 2020. Neste diapasão, cabe ressaltar que a Organização Mundial da Saúde – OMS declarou em 05 de maio de 2023 o fim da emergência sanitária da pandemia de covid-19.

Posto isso, temos que é inegável que ainda persistam os efeitos da crise econômica, mas não na mesma intensidade. Logo, se a motivação para a criação do *“Programa Marmita Solidária”* foi o impacto causado pela redução da atividade econômica, tal situação não mais subsiste, razão pela qual não pode servir de base para dar sustentação à propositura.

Por fim, como sustentado acima, esta SMSUB deixa de opinar quanto a viabilidade do projeto de lei por falta de competência, ante a ausência de pertinência temática, mas consigna, a título colaborativo, que a obrigação imposta ao Executivo comprometerá o equilíbrio econômico-financeiro municipal, vez que estaria onerando significativamente os cofres públicos e, *s.m.j.*, sem a respectiva previsão orçamentária, em afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal n.º 101/2000).

Ante o exposto, dada à falta de competência de SMSUB, devolvo o presente a V. Sa. para as considerações e deliberações que entender pertinentes.

Contudo, V. Sa. melhor deliberará.

Atenciosamente,

GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES

Assessor Jurídico II — SMSUB/AJ

OAB/SP n.º 455.407

De acordo.

RODRIGO MARTINS AUGUSTO

Diretor Jurídico I — SMSUB/AJ

Procurador do Município

OAB/SP n.º 214.627

SMSUB/AJ/RMA/GSAM/RFS



Rodrigo Martins Augusto

Diretor(a) Jurídico I

Em 05/07/2024, às 13:38.



GABRIEL SAAD DE AVILA MORALES

Assessor(a) II

Em 05/07/2024, às 13:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105586122** e o código CRC **A5ADF3FB**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DAS SUBPREFEITURAS

Assessoria Jurídica

Rua São Bento, 405, 24º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone: 49343000

PROCESSO 6010.2024/0002503-5

Encaminhamento SMSUB/AJ Nº 105590495

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: PL nº 847/2021, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Marcelo Messias.

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Em atendimento à solicitação dessa Assessoria Técnico-Legislativa da Casa Civil – PREF/CASA CIVIL/ATL III, sob doc. nº 103951950, restituo-lhe o presente com a manifestação das unidades técnicas desta Pasta, quais sejam o Departamento de Uso e Ocupação do Solo – DEGUOS (doc. SEI nº 105791678) e Assessoria Jurídica – AJ (doc. SEI nº 105586122) desta SMSUB, que acolho e corroboro, a respeito do **PL 847/2021**, que institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo, manifestando-me contrariamente a seu prosseguimento.

A propósito, considero que, ante condicionamentos existentes no plano constitucional, no que se refere às competências de cada ente federado e da separação de poderes, o objeto proposto poderá ser objeto de questionamentos quanto à validade e à constitucionalidade da propositura.

Em tempo, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de alta estima e consideração.

RODE FELIPE BEZERRA

Chefe de Gabinete

SMSUB/GAB



Rode Felipe Bezerra

Chefe de Gabinete

Em 05/07/2024, às 18:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **105590495** e o código CRC **214F9E3A**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Núcleo Secretário(a) Adjunto(a)

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 33960176

PROCESSO 6010.2024/0002503-5

Encaminhamento SME/SEC. ADJ Nº 106197254

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 847/2021, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Marcelo Messias, que "Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo."

SME/GAB

Senhor Secretário

A ATL requereu manifestação a respeito do Projeto de Lei nº 847/2021, de autoria do Legislativo, que visa instituir na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate à fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo. Tanto sob o aspecto técnico quanto jurídico, as manifestações indicam sua inviabilidade, pelos motivos expostos em doc sei 105249480 e 105281137, os quais me reporto a fim de evitar repetições. Contudo, considerando sua importância, há a necessidade de maior aprofundamento do tema na garantia de que as regras propostas são adequadas para o atingimento dos objetivos anunciados, especialmente quanto às condições e estruturas de funcionamento escolar.

Assim, opino por sua inviabilidade e encaminho o presente para ciência e manifestação conclusiva de Vossa Senhoria com posterior remessa à Casa Civil/ATL, pela competência.



Bruno Lopes Correia

Secretário(a) Adjunto(a)

Em 10/07/2024, às 20:24.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106197254** e o código CRC **6182DBBF**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003

Telefone: 3396-0600

PROCESSO 6010.2024/0002503-5

Encaminhamento SME/GAB Nº 106607822

São Paulo, 11 de julho de 2024.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 847/2021, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Marcelo Messias, que "Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo"

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Chefe da Assessoria Técnica e Legislativa

Remetendo-nos à manifestação da SME/CODAE (105249480) e da Assessoria Jurídica desta Pasta (105281137), que fez uma breve síntese dos autos, e a apreciação pela Assessoria Parlamentar (105811963), bem como a manifestação do Secretário Adjunto (106197254), restituo o presente com parecer desfavorável ao projeto de lei em epígrafe.

Fernando Padula Novaes

Secretário Municipal de Educação



Fernando Padula Novaes

Secretário(a) Municipal de Educação

Em 14/07/2024, às 23:21.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **106607822** e o código CRC **7817CFD2**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Projetos de Lei

Rua Líbero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: 2833-4150

PROCESSO 6010.2024/0002503-5

Encaminhamento SMDHC/GAB/AT/PL Nº 107435808

São Paulo, na data da assinatura eletrônica.

SEI nº 6010.2024/0002503-5

Interessados(as): Câmara Municipal de São Paulo - CMSP

Assunto: Projeto de Lei nº 847/2021, de autoria dos Vereadores Alessandro Guedes e Marcelo Messias, que "Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate à fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo"

PREF/CASA CIVIL/ATL III

Senhora Procuradora,

Considerando o PL nº 847/2021 (SEI 103993469), que tem por objeto instituir, na cidade de São Paulo, o Programa "Marmita Solidária", conforme consta abaixo:

"Artigo 1º O projeto de lei cria o PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, torna obrigatório a Prefeitura da Cidade de São Paulo a fornecer a partir do mês de dezembro de 2021 refeições em marmitas, diariamente, duas vezes ao dia, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social.

Parágrafo 1º: A implementação do programa pela prefeitura deverá ser imediato e para isso deverá adotar dentro dos parâmetros legais das leis que regem licitações e parcerias com o Poder Público a aquisição de contratação dos serviços necessários em regime de urgência para imediata implantação do programa.

Parágrafo 2º: A distribuição das marmitas, poderá ocorrer em cada uma das Subprefeituras da cidade em estrutura adequada ou nas nos CEUs (Centro de Educação Unificados) ou escolas municipais designadas em cada uma das regiões onde estão localizadas as subprefeituras, sendo estruturas que comportem a execução, quando necessário, para produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição das refeições.

Artigo 2º O PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO duração de um ano, podendo ser prorrogado se a crise econômica e social houver piores nos indicativos de controle social utilizados pelo Poder Público.

(...) (Grifo nosso)

Considerando o Encaminhamento SMDHC/SESANA/COSAN/RCC E RCCC nº 105002654, por meio do qual o Núcleo Cozinha Cidadã **vislumbrou óbices** acerca do mérito do PL onde lê-se:

“Conforme vista solicitação SEI” (104986704) segue resposta do setor técnico vinculado SMDHC/SESANA/COSAN/RCC.

Atualmente vislumbrando o pedido notamos certa singularidade dos projetos e suas propostas.

SMDHC comporta dois Projetos similares, são eles: Rede Cozinha Cidadã - Comunidades e Rede Cozinha Cidadã - Pop Rua.

Rede Cozinha Cidadã Comunidades abrange a proposta de atender a demanda de 33 comunidades e executando a entrega de 12.600 refeições (tipo marmitex) diariamente. O projeto teve início em 2021 e foi criado em meio à pandemia do COVID com o intuito de levar alimento às comunidades mais carente e vulneráveis da Cidade de São Paulo. O programa totaliza hoje 12.624.400 (doze milhões seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentas refeições) entregues.

Rede Cozinha Cidadã Pop Rua te como proposta atender 10 pontos centrais onde se concentrar a população em situação de rua de São Paulo, levando alimento aos mesmos; atualmente o projeto distribui 3.800 refeições (tipo marmitex) diariamente. O projeto teve início em 2020 e foi criado com o intuito de ofertar alimento a população em situação de rua nos pontos centrais mais sensíveis da Cidade de São Paulo. O programa totaliza hoje 7.427.391 (sete milhões quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e uma refeições) entregues.” (Grifo nosso)

Considerando ainda o Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 107086611, por meio da qual a Assessoria Jurídica desta Pasta manifestou-se acerca dos aspectos formais do PL, **vislumbrando óbices** à tramitação e ao prosseguimento da proposta:

“Ante o exposto, opinamos preliminarmente pela **existência de vício formal** e, ainda que superada essa preliminar, **sugerimos o não prosseguimento da proposta** em razão da **ausência de estimativa de impacto orçamentário e da existência de dois projetos similares no âmbito desta pasta.**” (Grifo nosso)

Informo que a [Lei Municipal nº 17.819, de 29 de junho de 2022](#), prevê, em seu art. 2º, os programas que compõem a Política de Segurança Alimentar e Nutricional. Destaca-se ainda a existência de programas muito semelhantes ao Programa Marmita Solidária, objeto do PL em epígrafe, como o Bom Prato Paulistano, o Rede Cozinha Cidadã e o Rede Cozinha Escola, que estão em funcionamento no Município de São Paulo.

Art. 2º A Política de Segurança Alimentar e Nutricional constitui-se dos seguintes programas:

(...)

III - Cidade Solidária, cujo objetivo é prover a segurança alimentar através da distribuição de cestas básicas e itens de primeira necessidade à população vulnerável, com a colaboração entre Poder Público e organizações privadas;

IV - Bom Prato Paulistano, com o objetivo de fornecer refeições saudáveis e de alta qualidade para a população de baixa renda a custo acessível e para a população de rua constante do cadastro municipal gratuitamente;

V - Rede Cozinha Cidadã, com a finalidade de adquirir de empresas de pequeno porte, previamente credenciadas, refeições prontas para distribuição à população vulnerável na Cidade de São Paulo, e fomentar o desenvolvimento econômico local;

VI - Rede Cozinha Escola, com o objetivo de fornecer capacitação na área de serviços de alimentação e, concomitantemente, produzir refeições para distribuição à população vulnerável da Cidade de São Paulo;

(...)

Os programas em vigor são administrados pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN), da Secretaria Executiva de Segurança Alimentar e Nutricional e Abastecimento (SESANA), que é responsável por coordenar e assessorar a implantação e o funcionamento do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

O Programa Bom Prato Paulistano fornece de refeições saudáveis para a população de baixa renda e de rua a valores acessíveis. Atualmente, há duas unidades: uma em M'Boi Mirim/Piraporinha, localizada na Av. Inácio Dias da Silva, s/nº, e outra em Parelheiros, à Rua Pedro Klein do Nascimento, nº 70. O funcionamento é de segunda a sexta, das 07h às 09h para o café da manhã (pelo valor de R\$ 0,50) e das 11h até o término da cota diária para o almoço (pelo valor de R\$1,00).

Por sua vez, o Programa Rede Cozinha Cidadã se desdobra em duas modalidades, sendo: **(a)** O Rede Cozinha Cidadã Comunidades, que propõe o atendimento da demanda de 33 comunidades, executando a entrega de 12.600 refeições (tipo marmitex) diariamente. O projeto teve início em 2021 e foi criado em meio à pandemia do COVID com o intuito de levar alimento às comunidades mais carente e vulneráveis da Cidade de São Paulo. Atualmente, o programa já conta com mais de 12.624.400 (doze milhões seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentas) refeições entregues; e **(b)** O Rede Cozinha Cidadã Pop Rua', que tem como proposta atender os 10 pontos centrais em que se concentram a população em situação de rua de São Paulo. Atualmente o Programa distribui 3.800 refeições (tipo marmitex) diariamente. O projeto teve início em 2020 e foi criado com o intuito de ofertar alimento à população em situação de rua nos pontos mais sensíveis da Cidade de São Paulo.

Por fim, o Programa Rede Cozinha Escola tem por objetivo o fornecimento de capacitação na área de serviços de alimentação e, concomitantemente, produzir refeições para distribuição à população vulnerável da Cidade de São Paulo através de parceria entre a Prefeitura de São Paulo e Organizações da Sociedade Civil. Atualmente, a Cidade de São Paulo possui 276 (duzentas e setenta e seis) entidades credenciadas, e dentre elas 65 (sessenta e cinco) estão em funcionamento em todas as regiões da cidade. Cada uma delas asseguram a oferta de, no mínimo, 400 (quatrocentas) refeições por dia, de segunda a sábado, conforme o perfil e as necessidades de cada comunidade onde estão inseridas.

Diante o exposto, o entendimento desta Secretaria é pelo não prosseguimento da propositura, uma vez que o Programa Marmita Solidária, objeto do PL 847/2021, está previsto e em execução, de maneira muito semelhante, em outros 3 (três) programas do Município.

Sendo o que cabia para o momento, restituo o presente para ciência e prosseguimento, nos termos do Item "c" do Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL III nº 103993856, pedindo escusas pelo prazo exaurido.

(assinado eletronicamente)

Sonia Francine Gaspar Marmo

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania



Sonia Francine Gaspar Marmo

Secretário(a) Municipal

Em 30/07/2024, às 19:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107435808** e o código CRC **A2F471C5**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Assessoria Jurídica

Rua Líbero Badaró, 119, 5º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-090

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002503-5

Parecer SMDHC/GAB/AJ Nº 107086611

São Paulo, 18 de julho de 2024.

SMDHC/GAB/AJ

Sra. Procuradora do Município

Trata o presente do **Projeto de Lei n.º 847/2021** (doc. SEI n.º [103993469](#)), de autoria do Legislativo, que "*Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo*".

A justificativa da propositura encontra-se às fls. 03/04 do doc. SEI n.º [103993469](#).

Consoante doc. SEI n.º [103993856](#), ATL encaminha o presente solicitando análise do PL sob todos os aspectos, especialmente quanto à viabilidade da proposta, sugerindo eventuais alterações para a adequação de seu teor ou, ainda, oferecer texto substitutivo, se for o caso.

No âmbito desta Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, o presente expediente foi encaminhado para a coleta de subsídios da unidade técnica da Pasta, que prestou as seguintes informações (doc. SEI n.º 105002654):

"Atualmente vislumbrando o pedido notamos certa singularidade dos projetos e suas propostas.

SMDHC comporta dois Projetos similares, são eles: Rede Cozinha Cidadã - Comunidades e Rede Cozinha Cidadã - Pop Rua.

Rede Cozinha Cidadã Comunidades abrange a proposta de atender a demanda de 33 comunidades e executando a entrega de 12.600 refeições (tipo marmitex) diariamente. O projeto teve início em 2021 e foi criado em meio à pandemia do COVID com o intuito de levar alimento às comunidades mais carente e vulneráveis da Cidade de São Paulo. O programa totaliza hoje 12.624.400 (doze milhões seiscentos e vinte e quatro mil e quatrocentas refeições) entregues.

Rede Cozinha Cidadã Pop Rua tem como proposta atender 10 pontos centrais aonde se concentra a população em situação de rua de São Paulo, levando alimento aos mesmos; atualmente o projeto distribui 3.800 refeições (tipo marmitex) diariamente. O projeto teve início em 2020 e foi criado com o intuito de ofertar alimento a população em situação de rua nos pontos centrais mais sensíveis da Cidade de São Paulo. O programa totaliza hoje 7.427.391 (sete milhões quatrocentos e vinte e sete mil trezentos e noventa e uma refeições) entregues".

É o relatório. Passamos a nos manifestar.

Inicialmente, extrai-se dos artigos 1º e 2º do Projeto de Lei, bem como da justificativa da sua propositura, que o programa tinha como objetivo aliviar "*a fome de milhares de pais e mães de família paulistanos em situação de vulnerabilidade que foram devastados com a atual crise econômica e atualmente se encontram desempregados, sem renda e necessitando de comida no almoço e jantar, itens básicos para sobrevivência*" de modo a superar "*crise econômica derivada da gravíssima crise sanitária atual*", tendo a duração de um ano, a partir de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado se a crise econômica e social piorar (artigo 2º).

Como é sabido, na época da propositura do Projeto de Lei em questão, a crise sanitária mencionada na justificativa do projeto foi causada pela pandemia de Covid-19, cujo fim foi declarado pela Organização Mundial da Saúde em 05 de maio de 2023.

Desse modo, como destacado pelos pareceres de SEM/AJ (doc. SEI n.º 105281137) e SMSU/AJ (doc. SEI n.º 105586122), o projeto de lei parece **prejudicado**, tendo em vista o fim da crise sanitária que motivou a sua propositura.

Além disso, como também apontado por SEM/AJ e SMSU/AJ, o Projeto de Lei incorre em **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa** ao prever a possibilidade de utilização das estruturas das Subprefeituras, dos CEUs e das escolas municipais "*para produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição das refeições*" (artigo 1º, parágrafo 2º).

Isso porque o artigo 37, § 2º, IV, da Lei Orgânica do Município prevê como de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre "*organização administrativa e matéria orçamentária*".

E ainda que essas preliminares sejam superadas, a unidade técnica de SMDHC informou que já existem dois projetos similares (doc. SEI n.º 105002654).

Por fim, **ausente estimativa de impacto orçamentário** do projeto de lei em comento, contrariando o artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000).

Ante o exposto, opinamos preliminarmente pela existência de vício formal e, ainda que superada essa preliminar, sugerimos o não prosseguimento da proposta em razão da ausência de estimativa de impacto orçamentário e da existência de dois projetos similares no âmbito desta pasta.

Era o que nos cumpria informar, smj.

À consideração superior.

(Documento assinado eletronicamente)

Fábio Wu

Procurador do Município

SMDHC/GAB/AJ

De acordo.

À

SMDHC/GAB/CG para análise, deliberação meritória e encaminhamento.

(Documento assinado eletronicamente)

Zeny Yung Kim

Procuradora do Município

Chefe da Assessoria Jurídica

SMDHC/GAB/AJ



Zeny Yung Kim
Procurador(a) Chefe
Em 19/07/2024, às 17:41.



Fabio Wu
Procurador(a) do Município
Em 20/07/2024, às 13:26.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107086611** e o código CRC **84325201**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Gabinete

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002503-5

Encaminhamento SMADS/GAB Nº 107500613

À
PREF/CASA CIVIL/ATL III

Em atenção ao solicitado, encaminho manifestação dos setores técnicos desta Pasta, (SEI 107272907), que acolho, para conhecimento e providências decorrentes.

(assinado eletronicamente)

MARCELINA CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social



Marcelina Conceição dos Santos

Secretário(a) Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Em 26/07/2024, às 18:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107500613** e o código CRC **4FBD5EE0**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Coordenadoria Jurídico

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

PROCESSO 6010.2024/0002503-5

Parecer SMADS/COJUR Nº 107272907

São Paulo, 23 de julho de 2024.

Interessada: Câmara Municipal de São Paulo.

Assunto: **PL 847/2021**, que institui na cidade de São Paulo o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal para enfrentamento de combate à fome e à miséria da população, e dá outras providências (103993469)

SMADS/GAB/CG

1. Trata-se do Projeto de Lei n.º 847/2021 (doc. SEI n.º 103950876), que institui na cidade de São Paulo o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal para enfrentamento de combate à fome e à miséria da população, e dá outras providências, sob a justificativa constante ao final do doc. n.º 103993469.
2. Preliminarmente, esta COJUR se manifestou em SEI 104675408 solicitando informações técnicas sobre as competências desta Pasta na matéria veiculada no PL.
3. Os autos foram encaminhados à **SMADS/GSUAS/CPSE** (104499691), "*considerando a experiência de serviços da Proteção Social Especial na oferta de refeições*", cuja resposta consta em SEI 104671879, destacando-se:

(...) ossos serviços que ofertam alimentação, estão voltados para a população em situação de rua. A oferta da alimentação acontece por meio dos Núcleos de Convivência a População em Situação de Rua, e nos Centros de Acolhida, em suas respectivas especialidades (mulheres, idosos, população trans, famílias).No caso dos Centros de Acolhida, a alimentação é ofertada para quem está acolhido.

Entendemos que a proposta do seguinte Projeto de Lei, poderá trazer benefícios a população, entretanto, a pasta de Direitos Humanos possui alguns programas, como a Cozinha Escola, que vão de encontro com a proposta do Projeto de Lei. Deste modo, compreendemos que a respectiva pasta terá mais competência e insumos para esta avaliação.

4. Em complemento, **SMADS/GAB/AT** assim se manifestou (105010278):

Questões relacionadas com a política de Segurança Alimentar estão vinculadas a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Secretaria Executiva de Segurança

Alimentar e Nutricional, Abastecimento e Agricultura – Sesana.

Cabe a Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional – Caisan, grupo coordenado pelo SMDHC, mas que tem SMADS como um dos integrantes, elaborar o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – PLAMSAN. Importa mencionar que o Plano atual está vencido, no entanto, permanece em vigor até elaboração de novo.

Em relação ao pactuado no PLAMSAN em vigência, e considerando reorganizações entre as pastas, compete a SMADS atuar em 2 (duas) frentes:

Ofertar alimentação nos equipamentos de assistência social, e, portanto, no caso do atendimento da população em situação de rua, tem-se os Núcleo de Convivência, serviços de acolhimento e Vilas Reencontro.

Realizar distribuição de cestas básicas para famílias referenciadas no CRAS.

5. Registre-se que, somente em 22/07/2024 os autos retornaram a esta COJUR, não sendo possível, portanto, o cumprimento do prazo entabulado pela Casa Civil (103993856).
6. Este o breve relatório.
7. Para melhor ilustração, transcrevo na íntegra o texto proposto:

Processo PL - PROJETO DE LEI 847/2021 DE 08/12/2021

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT) Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ementa: Institui na cidade de São Paulo para imediato enfrentamento de combate a fome e a miséria da população o programa marmita solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo.

CONSIDERANDO, os impactos econômicos e sociais resultantes da **atual** crise econômica no aumento exponencial da fome e necessidade alimentação diária de milhares de moradores em situação de extrema vulnerabilidade na cidade de São Paulo;

CONSIDERANDO, que buscar soluções para garantir por meio de medidas legislativas a garantia do combate a fome é dever constitucional do poder público em todas as suas esferas de governo;

CONSIDERANDO, a **urgência** imposta pela grave situação econômica e social que o Brasil e a cidade de São Paulo **atravessam neste momento** na história no que tange a fome da população.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º O projeto de lei cria o **PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, torna obrigatório a Prefeitura da Cidade de São Paulo a fornecer a partir do mês de dezembro de 2021 refeições em marmitas, diariamente, duas vezes ao dia, para as famílias necessitadas, cadastradas, e que se enquadrem na condição de extrema vulnerabilidade social.**

Parágrafo 1º: A implementação do programa pela prefeitura deverá ser imediato e para isso **deverá adotar dentro dos parâmetros legais das leis que regem licitações e parcerias com o Poder Público a aquisição de contratação dos serviços necessários em regime de urgência** para imediata implantação do programa.

Parágrafo 2º: A distribuição das marmitas, poderá ocorrer em cada uma das Subprefeituras da cidade em estrutura adequada ou nas nos CEUs (Centro de Educação Unificados) ou escolas municipais designadas em cada uma das regiões onde estão localizadas as subprefeituras, sendo estruturas que comportem a execução, quando necessário, para produção das marmitas nas condições sanitárias exigidas e de logística para garantir a distribuição das refeições. Artigo 2º O PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO **terá duração de um ano, podendo ser prorrogado se a crise econômica e social houver piores nos indicadores de controle social utilizados pelo Poder Público.**

Artigo 3º As despesas com a execução da lei que criará o Programa Marmita Solidária da Prefeitura Municipal de São Paulo, correrão por conta das **dotações próprias do orçamento vigente**, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

8. Observa-se, pela minuta proposta, que esta se deu no contexto temporal da pandemia (2021), obrigando ao Executivo a oferta de marmitas (diariamente e duas vezes ao dia), aos que se

enquadrassem em situação de extrema vulnerabilidade social (sem a estimativa de impacto orçamentário, como questionado pela própria relatoria do PL) (fls. 2 de SEI 103993469).

9. Com efeito, de 2021 para o presente ano, não se desconhece o aumento da população em extrema vulnerabilidade social e a questão da insegurança alimentar, tendo sido, de lá para cá, implantadas diversas políticas públicas neste sentido.

10. Nesse passo, a justificativa da proposta se mantém atual, senão vejamos:

JUSTIFICATIVA

O dever da Administração Pública Municipal será norteado pelos mandamentos constitucionais de garantia à vida, a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Nesse contexto o PROGRAMA MARMITA SOLIDÁRIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO é u m **alívio a fome de milhares de pais e mães de família paulistanos em situação de vulnerabilidade** que foram devastados com a atual crise econômica e atualmente se encontram **desempregados, sem renda** e necessitando de comida no almoço e jantar, itens básicos para sobrevivência. É papel do estado assumir esse compromisso, buscar proteger e amparar os milhares de cidadãos que se encontram nessa **condição de dificuldade de se alimentar e garantir alimentar aos seus familiares**, além de cumprir uma importante função que se encontra de forma expressa em nossa carta magna, demonstra nesses momento um compromisso de gestão que pauta pelo respeito a ser humano, que enfrenta a fome e a miséria, valoriza o que podemos definir de compromissos elementares de avanços de um município que tem consigo uma riqueza oriunda do esforço de trabalho destes milhares de cidadãos, garantir a comida a cada cidadão que necessita e não tem onde buscar é fundamental nesse momento. Expostos tais motivos, o projeto de lei tem fundamental importância uma vez aprovado para **assegurar a milhares de moradores da cidade de São Paulo o direito a se alimentar**, isso com certeza poderá ajudar a vencermos mais rápido a crise econômica derivada da gravíssima crise sanitária atual. Diante da justificativa e com a preocupação em **buscar soluções imediatas ao problema da fome e miséria e sabendo que a peça orçamentaria apresentada a esta casa, debatida e aprovada comporta custear um importante programa nestes números iniciais que foram apresentados**, convoco os pares a subscrever o apoio ao projeto e fazermos neste parlamento o trabalho com o qual a sociedade nos delegou. São estas as consideração de momento a um período de coragem e ousadia para que tem consigo a função pública de representar a sociedade.

11. Do texto proposto e no mesmo sentido das informações supracitadas prestadas pelas áreas técnicas desta Pasta, SMDHC/SESANA/COSAN/RCC E RCCC informa sobre os **projetos em andamento na matéria (segurança alimentar)** (105002654).

12. SME/CODAE informa que "*participou de iniciativas semelhantes durante a pandemia de COVID-19, por meio dos projetos Rede Cozinha Cidadã e Cozinhando pela Vida, conduzidos pela SMDHC e SMDet, respectivamente*", cabendo "*ressaltar que o referido atendimento se deu em um contexto completamente diferente do atual*" (105249480).

13. No mérito, a nobre proposta trazia soluções emergenciais para o momento contextual da pandemia, todavia, atualizando-se o contexto, vislumbram-se eventuais óbices formais, por tratar de matéria de competência do Poder Executivo (**vício de iniciativa**), nos termos do art. 37, § 2º, da LOM/SP, de iniciativa privativa do Prefeito, c/c artigo 111, da Lei Orgânica do Município, não podendo o Poder Legislativo impor obrigações ao Poder Executivo em matéria de organização administrativa:

Art. 37 - A iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 2º - São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que disponham sobre:

IV - organização administrativa e matéria orçamentária;

14. Nessa mesma linha de entendimento, os pareceres de SME/AJ (105281137), SMSUB/AJ (105586122), e SMDHC/GAB/AJ (107086611).
15. Por fim, a peça orçamentária citada na justificativa, por suposto, se refere ao ano de 2021, devendo haver atualização neste sentido, carecendo **estimativa de impacto orçamentário atualizada** (art. 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC Federal nº 101/2000)).
16. Diante de todo o exposto, inobstante a atualidade da justificativa do PL, observa-se que existem programas de segurança alimentar já em execução na Municipalidade, além de o PL adentrar na iniciativa do Poder Executivo (organização administrativa) e carecer de estudo de impacto orçamentário atualizado.
17. Era o que cumpria analisar.

Isabela Rocha
Procuradora do Município



Isabela Teixeira Bessa da Rocha
Procurador(a) do Município
Em 23/07/2024, às 10:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **107272907** e o código CRC **1B6C19D9**.